



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 090/2024/PJM**

**ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-PPMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 001/2023 (SEMAF-BELTERRA)**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pela Chefe do Departamento de Planejamento, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024-PPMC**, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, o qual apresenta como objeto: “ **ADESÃO A ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, COMO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS NO DECORRER DESTES ANOS DE 2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, Pregão Eletrônico nº 008/2023 (SEMAF-BELTERRA) , mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 001/2023 (SEMAF-BELTERRA)**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023-SEMAF/BELTERRA e Processo Administrativo nº 008/2023-SEMAF, promovido pela Prefeitura Municipal de Belterra – Pará. Desta forma, e em atenção ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar empresa que preste serviços de locação de palco, equipamentos de iluminação sistema de sonorização, como montagem e desmontagem, para atender aos eventos no decorrer deste ano de 2024, devido à realização de eventos realizados nas escolas públicas por intermédio da SEMED.

Como se sabe, o art. 86, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem. Há autorização também no art. 31 a 33 do Decreto nº 11.462/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão inclusive em situações de prováveis desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) (Lei nº 14.133/2021);
- 4 – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 5 – indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições de registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino nos autos do processo administrativo, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

*In casu*, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma regular e em conformidade ao regularmente exigido.

Constam nos autos os seguintes documentos que comprovam a legalidade e a lisura do presente processo licitatório:

- A) Termo de Abertura;
- B) Documentação de Formalização de Demanda;
- C) Estudo Técnico Preliminar;
- D) Pesquisa de Preços;
- E) Ofício nº 214/2024-SEMED, requerendo à SEMAF adesão a Ata de Registros de Preços nº 001/2023;
- F) Ofício nº 227/2024-SEMED encaminhado à empresa T I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA LTDA e resposta da empresa;
- G) Ofício nº 071/2024/SEMAF aprovando a adesão;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

- H) Documentos do processo licitatório original: Edital de abertura, Ata de Registro de Preços, Publicação na imprensa oficial, Termo de Homologação, Parecer do Controle Interno;
- I) Termo de Referência;
- J) Justificativa;
- K) Autorização;
- L) Lastro Orçamentário;
- M) Termo de Reserva Orçamentária;
- N) Portaria dos Fiscais e termo de ciência e concordância;
- O) Certidão Positiva c/ efeitos negativa da União, CRF, CND Trabalhista, Certidão Tributária e Não Tributária da SEFA, Certidão do TJPA e demais documentos da empresa; e
- P) Minuta do Contrato.

### **III – CONCLUSÃO**

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) N° 001/2023 (SEMAF-BELTERRA)**, celebrada 008/2023-SEMAF/Belterra e Processo Administrativo n° 008/2023-SEMAF, promovido pela SEMAF-Belterra.

**Desta forma, a Procuradoria Jurídica do Município manifesta-se pelo prosseguimento de adesão a ata de registro de preços.**

É o parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 31 de maio de 2024.

**GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PA 24632 – Decreto n° 009/2021